



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Disciplina o Art. 153, inciso V, da Resolução nº 04/2004, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente, e

Considerando o Art. 78 do Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande, o qual determina que os direitos, os deveres e as sanções disciplinares aplicáveis aos discentes, bem como sua forma de aplicação, serão especificados no Regimento Geral;

Considerando o Art. 153, inciso V, do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, o qual dispõe que o desligamento discente dar-se-á em hipóteses de extrema gravidade a serem estabelecidas em resolução específica do Colegiado Pleno, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2023 (Processo SEI nº 23096.051781/2022-06),

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o Art. 153, inciso V, do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, são consideradas de extrema gravidade as seguintes condutas:

I – destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;

II – utilizar recursos materiais da Universidade em serviços ou atividades particulares;

III – valer-se do nome e símbolos da Universidade para lograr proveito pessoal ou de outrem;

IV – ceder, divulgar ou comercializar, sem autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade;

V – acessar computadores, *softwares*, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

VI – comercializar substâncias ilícitas nas dependências da Universidade;

VII – produzir substâncias ilícitas nas dependências da Universidade, exceto quando para fins de pesquisa e com anuência institucional e dos órgãos fiscalizadores competentes;

VIII – enviar, por qualquer meio de comunicação, mensagens fraudulentas, constrangedoras ou ameaçadoras, que atentem contra a dignidade da vida universitária;

IX – realizar plágio ou recorrer a outros meios fraudulentos para obter vantagens indevidas, para si ou para outrem;

X – opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou conduta agressiva;

XI – constranger alguém, mediante violência ou ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

XII – expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

XIII – praticar ou incentivar atividades associadas ao trote estudantil, cujas ações possam causar danos físicos ou psicológicos a qualquer indivíduo;

XIV – praticar violência da qual resulte lesão corporal ou morte;

XV – praticar quaisquer das condutas tipificadas na Resolução nº 03/2022, do Colegiado Pleno, como assédio moral ou assédio sexual; e

XVI – intimidar, desrespeitar ou humilhar membro da comunidade profissional ou acadêmica, por qualquer meio, por suas escolhas ou características como raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, expondo-o a situação vexatória, ou fomentar atos de preconceito ou discriminação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XVI deste artigo, entende-se por comunidade profissional o conjunto de pessoas que exercem atividades, remuneradas ou não, na UFCG, independentemente de vínculo empregatício.

Art. 3º Nos termos do Art. 45 da Lei nº 9.784/99, em caso de risco iminente, a Universidade poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do(a) aluno(a).

Art. 4º Ao(À) Diretor(a) do Centro ao qual o(a) discente está vinculado(a), caberá a iniciativa de apuração da falta disciplinar prevista nesta Resolução, mediante a instauração de processo administrativo e a constituição de Comissão Disciplinar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da falta.

§ 1º A Comissão Disciplinar será composta de dois(duas) docentes e um(a) técnico(a) administrativo(a), todos(as) estáveis, designados(as) pelo(a) Diretor(a), por indicação do Conselho Administrativo respectivo, que também indicará, dentre eles, o(a) seu(sua) presidente, que deverá ser docente ocupante de cargo efetivo.

§ 2º A Comissão Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos, contado da data da publicação do ato que a constituir, sendo admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º Cabe à Comissão Disciplinar proceder às diligências necessárias à apuração do fato, ouvindo, em audiência, o(a) discente e, se houver, as testemunhas, bem como recorrendo a técnicos e peritos, quando necessário.

§ 1º O(a) discente será intimado(a), com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar sua defesa por escrito.

§ 2º Se houver mais de um(a) denunciado(a), o prazo para apresentar defesa será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º Não sendo arguida a suspeição até a decisão final da autoridade competente, haverá convalidação do vício, considerando-se imparcial o membro da Comissão.

§ 5º Se o(a) denunciado(a) estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a intimação ou, quando intimado, não se defender, ser-lhe-á designado(a) um(a) servidor(a), ocupante de cargo efetivo, como defensor(a) dativo(a) para apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação.

§ 6º É assegurado ao(à) discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

§ 7º O(A) presidente da Comissão poderá indeferir os requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhuma utilidade para o esclarecimento dos fatos.

§ 8º A Comissão Disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Reitor, especificando a falta cometida, sua gravidade, os antecedentes do(a) infrator(a) e as razões que justificam o convencimento do trio processante, quanto à responsabilidade ou à inocência do(a) discente, recomendando, respectivamente, a aplicação da penalidade ou o arquivamento do feito.

§ 9º Recebidos os autos, o Reitor proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa.

§ 10. Da decisão mencionada no parágrafo anterior caberá recurso ao Colegiado Pleno, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da decisão recorrida.

Parágrafo único. O recurso de que trata o §10 deste artigo será apreciado pelo Colegiado Pleno na sessão ordinária subsequente.

Art. 6º As comunicações referentes ao processo disciplinar discente podem ser efetuadas por meio de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

§ 1º A comunicação feita com o(a) discente, seu(sua) representante legal, seu(sua) procurador(a) ou o terceiro, por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea, deve ocorrer na forma de mensagem escrita acompanhada de arquivo de imagem do ato administrativo.

§ 2º Enviada a mensagem pelo correio eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação dar-se-á mediante:

I – manifestação do destinatário;

II – notificação de confirmação automática de leitura;

III – sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;

IV – ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados ou confirmados pelo interessado ou constante do Sistema de Controle Acadêmico On-Line; ou

V – atendimento da finalidade da comunicação.

§ 3º Quando não identificado endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel, devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais, que assegurem a certeza de ciência da comunicação destes atos.

Art. 7º Os prazos constantes nesta Resolução serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente na Universidade serão prorrogados até o dia útil subsequente.

Art. 8º Durante o trâmite do processo administrativo disciplinar discente, será vedada, ao(à) denunciado(a), a transferência para outra instituição de ensino superior, bem como a efetivação de trancamento de matrícula na UFCG.

§ 1º No decorrer do período descrito no *caput*, o(a) denunciado(a) deverá permanecer em regime de exercícios domiciliares, conforme a Resolução nº 26/2007 da Câmara Superior de Ensino.

§ 2º Caso a vítima seja um(a) aluno(a) do docente responsável por disciplina em que o(a) denunciado(a) esteja matriculado, a Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica que oferta a disciplina deverá designar outro professor, para conduzir o regime de exercícios domiciliares.

Art. 9º A aplicação da penalidade de desligamento não exclui a responsabilidade civil ou penal do(a) discente infrator(a).

Parágrafo único. Quando a infração disciplinar constituir igualmente ilícito civil e/ou penal, o(a) Reitor(a) diligenciará a remessa de cópia do processo às autoridades competentes, para deflagrar a respectiva responsabilização.

Art. 10. A ação disciplinar discente prescreverá no prazo de dois anos.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr a partir da data em que o fato tornou-se conhecido pela Administração.

§ 2º A instauração do processo disciplinar discente interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 11. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Resolução, quando couberem, as normas procedimentais constantes na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 9.784/99 e no Código de Processo Civil.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 02 de maio de 2023.

Antônio Fernandes Filho
Presidente